



Processo: 06964/2021-5

Resolução Nº 360, de 7 de dezembro de 2021.

Altera a Resolução TC Nº 300, de 29 de novembro de 2016, que estabelece prazos para apreciação e julgamento dos processos e metas de redução de estoque processual no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES)**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o art. 3º do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução 261, de 4 de junho de 2013;

CONSIDERANDO que a Resolução TC Nº 300, de 29 de novembro de 2016 estabeleceu prazos para apreciação e julgamento dos processos e metas de redução de estoque processual no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento pela Corregedoria e priorização pelas unidades da Corte dos processos de controle externo com prazo de julgamento e prazo nos setores vencido;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da eficiência, eficácia, efetividade e da duração razoável do processo;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º e acrescentar o parágrafo único na Resolução TC Nº 300, de 29 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria Geral de Controle Externo - SEGEX

“Art. 1º Os processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo serão instruídos prioritariamente segundo as disposições dessa Resolução.

Parágrafo único. Esta Resolução se aplica às unidades responsáveis pela movimentação, instrução, análise, apreciação e julgamento dos processos de controle externo, inclusive ao Ministério Público de Contas, aos Gabinetes dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos deste Tribunal e à Secretaria Geral das Sessões”. (NR)

Art. 2º Alterar o art. 2º da Resolução TC Nº 300, de 29 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Tribunal deverá observar a racionalização quando da geração de novos processos, instituindo sistemática de planejamento das ações de controle externo com fundamento nos princípios da eficiência, eficácia e efetividade, matriz de risco, relevância, materialidade e oportunidade, bem como na avaliação do custo-benefício do controle nos processos de fiscalização, exceto quanto aos processos de atos de pessoal sujeitos a registro.” (NR)

Art. 3º Alterar o art. 3º, o inciso I e o § 2º, todos da Resolução TC Nº 300, de 29 de novembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os processos de controle externo no âmbito deste Tribunal, autuados a partir do ano de 2017, terão como prazos referenciais para sua instrução, apreciação ou julgamento:

I - Todos os processos: atos de mero expediente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do processo no setor;

(...)

§2º Entende-se como atos de mero expediente, os despachos de encaminhamento e as tramitações de processos para juntas e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria Geral de Controle Externo - SEGEX

desentranhamentos de documentos, apensamentos, anexações, fornecimentos de cópia, entre outros de caráter não decisório.” (NR)

Art. 4º Alterar o art. 4º, alterar o parágrafo único para § 1º e acrescentar o § 2º, ambos da Resolução TC Nº 300, de 29 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Antes de findar o prazo estabelecido para a execução da tarefa, o gestor da unidade, mediante prévia e fundamentada justificativa do servidor ou equipe designada, poderá prorrogar o prazo concedido.

§1º A prorrogação de prazo ou a sua negativa deverá ser registrada no sistema informatizado, juntamente com a justificativa, dando-se ciência ao servidor.

§2º Poderá ser objeto de monitoramento pela Corregedoria a unidade que incorrer em número excessivo de prorrogações de tarefas.” (NR)

Art. 5º Alterar o art. 6º e acrescentar os §§ 1º, 2º e 3º, todos da Resolução TC Nº 300, de 29 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Caberá à Corregedoria acompanhar o cumprimento dos prazos, metas e percentuais estabelecidos nesta Resolução, com o auxílio do Observatório de Desempenho Institucional, competindo-lhe propor e adotar medidas cabíveis, inclusive quanto à adequação dos procedimentos previstos nesta Resolução.

§1º Os processos com prazo de julgamento vencido e com prazo no setor vencido deverão ser priorizados pelas unidades do Tribunal, cabendo ao sistema informatizado sinalizar o processo e emitir alerta ao gestor da unidade.

§2º Não havendo processos com prazo de julgamento vencido ou com prazo no setor vencido na unidade responsável pela instrução processual, deverão ser priorizados os processos com prazo de julgamento a vencer,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria Geral de Controle Externo - SEGEX

cabendo ao sistema informatizado sinalizar estes processos e emitir alerta ao gestor da unidade.

§ 3º Ato do Presidente estabelecerá as metas de cumprimento dos prazos por tipo de processo.” (NR).

Art. 6º Revogar o artigo 11 da Resolução TC Nº 300, de 29 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 Revogado.” (NR).

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2021.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Presidente

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Vice-Presidente

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Corregedor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Ouvidor

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro

MARCO ANTÔNIO DA SILVA

Conselheiro em substituição

Fui Presente:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria Geral de Controle Externo - SEGEX

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Procurador em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas